

# O ENTRELACE DE NORMAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL COM O DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO NA AGENDA DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE COMO PRERROGATIVA ENTRE AS NAÇÕES

Antônio Domingos Araujo Cunha<sup>1</sup>

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo apontar aspectos relevantes do Direito Constitucional, aplicáveis no gerenciamento de conflitos internacionais e o restabelecimento de uma cultura de paz trilhando temas como a Responsabilidade Civil do Estado, controle e ocupação de territórios, funções das organizações no gerenciamento de conflitos internacionais, legitimidade de ações, controle disciplinar, privilégios diplomáticos, e financiamento das ações desenvolvidas pelas comissões designadas para intervenções internacionais, em regiões de conflito.

**Palavras chave:** Direito Constitucional, Conflitos internacionais, Ações internacionais

## RESUME

This article aims to point out relevant aspects of managing international conflicts and the restoration of a culture of peace treading topics such as Civil Liability of the State, control and occupation of territories, functions of organizations in managing international conflicts, stock legitimacy, control disciplinary, diplomatic privileges and funding of actions developed by commissions appointed to international interventions, in conflictive areas.

**Keywords:** Liability of the State, International conflicts, International actions.

## 1. Aspectos pontuais na análise de Direito Constitucional aplicáveis ao DI

Este artigo revela alguns aspectos relevantes sobre a anticonstitucional idade de operações realizadas pelos governos, conhecidas como CAG, ou *Changeament Inconstitucionale de Governmant*. Trata se de operações de envolvimento nos princípios democráticos, considerados honestos, periódicos, para a resolução de conflitos de interesse, especialmente aqueles negociados pelas Nações Unidas. O estado de direito requer esta postura. Ou seja, a perpetuação do poder dos chefes de Estado e a extensão

---

<sup>1</sup> Artigo desenvolvido pelo autor, doutorando na linha de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidad de Buenos Aires, participant of Directed Studies / International Public Law Sections for PhD Students, a partir das classes de Direito Internacional Público sob direção do Professor Dr . Ráfia Ben Achour, Juiz da CAfDHP, Universidade de Cartago, / Summer Course of the Hague Academy of International Law, Netherlands, Julho, 2015.

dos direitos políticos concedidos. Trata-se de um tipo de ritual para preservar a democracia, através da organização de eleições para a promoção de participação na resolução de conflitos de interesses numa perspectiva de constitucionalidade. Não obstante se refere a expressões como revolução, revolta, vingança, rechaço, de sujeitos internacionais das nações afetadas.

Em consulta ao Dicionário de Direito Internacional de Joan Salmon, verifica-se a preocupação com o uso da definição de Direito Internacional definida como a forma como uma pessoa ou grupo de pessoas, como parte de um grupo de interesse, verificam os direitos internos e as conseqüências internacionais tendo em vista as circunstâncias por si só e as qualificações jurídicas das relações internacionais e determinadas situações de conflito de interesse. Já a expressão rebelião ou revolta é característica de população ou massa populacional que se ressurgem a ponto de tentar reverter pela força, uma situação de conflito. Trata-se de um fenômeno interno do Estado, no sentido de manter uma posição decisória em que se considere o princípio da não intervenção dos Estados em determinados conflitos.

A apreciação da legitimidade das revoluções é histórica como, por exemplo, a Revolução Iraniana em 1979, conflitos em Portugal e Espanha onde se pode contemplar o uso da força para a procura de uma solução para dado conflito. Não obstante, há recorrência aos conceitos de Direito Natural como o próprio direito a fazer a revolução. Reconhecimento das formas de pregar a mesma, a exemplo da destituição do presidente do Egito.

Indagam-se quais os atos normativos que regulam os atos internacionais em 1963, com relação a dados conflitos africanos, donde se presenciou a condenação de algumas nações por inconstitucionalidade. Os governos que rejeitam os princípios constitucionais não têm o privilégio de participar de uma organização internacional maior, por razões de respeito a normas universais. Observe-se o Protocolo da Corte Africana de Justiça e direitos do Homem, com relação á competência racional e material para agir em respeito à condição requerida das nações e o Protocolo de Malabo de 2014<sup>2</sup>.

Os crimes de violação constitucional implicam na suspensão da nação com relação aos direitos de participar da parte ativa das decisões na constituição de organizações. Observe-se a criminalização por ato constitutivo, Art. 2 parag. 7 da Carta das Nações Unidas, que espelha o Princípio da Autonomia Constitucional que garante a

---

<sup>2</sup> MALABO PROTOCOL. Disponível em:< <http://www.au.int/en/content/malabo-26-27-june-2014-decisions-declarations-and-resolution-assembly-union-twenty-third-ord> >Acesso em: 14.07.2015.

liberdade de escolha do sistema cultural político e social do Estado. Outro documento importante é a Resolução 2625, que elucida aspectos sobre as conseqüências intervencionistas decorrentes de violações constitucionais. Trata-se de um princípio de liberdade de escolha do regime, reconhecimento pelo próprio estado e do governo. Há sim a legitimidade democrática de livre eleição dos governos. Dados princípios não parecem universais, no entanto, visto que a metamorfose dos instrumentos jurídicos é decorrente da dinâmica da democracia e do estado de direito, a ponto de se imaginar a existência de um Direito Internacional Universal, como Direito Embrionário. Primeiramente se dirige a um quadro normativo de reconhecimento dos câmbios anticonstitucionais dos governos.

É importante ressaltar a diferença entre Direito internacional clássico e o sistema político dos estados. Para tanto se recorre à compreensão das condições de admissão de um Estado na ONU. Como legitimar nações com regimes totalitários como fascismo, com direção de Franco, socialismo, comunismo, apesar da interferência soviética sobre a situação da guerra, ou estados totalitários, quando o ideal democrático é prevalecente nesta perspectiva internacional de direitos? Há contrariedades com relação à inconstitucionalidade de determinado país, e as determinações prescritas pela ONU. É realmente uma questão de aceitação da filosofia das Nações Unidas, ainda que haja diferenças com relação ao regime de poder. Os estados pacíficos legitimam ações e se protegem de países que apresentam restrições contra a mesma. A neutralidade é uma característica do Direito Internacional, mas impera o princípio da autonomia constitucional em Direito Internacional devido aos fundamentos do princípio e atitudes da jurisprudência internacional, contando com exceções que são as interdições de regimes que fundamentam discriminação racial como o Apartheid e aqueles que empregam a força na resolução de conflitos de interesses.

Há, no entanto, na doutrina, certa rejeição do reconhecimento dos governos não democráticos. Sobre a concepção das liberdades culturais, sociais, políticas, são ditas pelo Estado, de maneira que não se configura especificamente a democracia de acessibilidade a diferentes maneiras de pensar. Não é possível pensar em países com raízes profundas no problema de discriminação racial, isto porque não comungam com os interesses da própria Organização das Nações Unidas. Da mesma forma o ideal de pacifismo e de tranqüilidade diplomática na realização de mediações de conflitos de interesse não é imperativo em muitos regimes, o que impõe certa dureza na harmonia entre uma organização que tenha por fim, manifestar repúdio a estas condutas sociais.

Neste sentido, o exemplo do ocorrido no Iraque é sempre referência. Estes tópicos são igualmente relevantes: Organização dos Estados Americanos; sistemas regionais africanos; Governo OUA <sup>3</sup> ; Agenda CEDEAO <sup>4</sup> ; Princípios de Democracia Representativa; Privilégios democráticos do Direito Internacional; Protocolo 27/Fev 1967 – Solidariedade dos Estados Americanos e fortalecimento da Democracia representativa; Reações dos Regimes Marxista, Leninista e socialista (Cuba); Protocolo de Washington (1992), Nível de Regras Impostas; Carta Democrática das Nações Americanas como mecanismo de ação coletiva; Sistema Africano em Ruanda, lembrando o genocídio; Os Estados Africanos começaram a emergir da dominação colonial; Em 2001 houve a Carta Africana dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos DH. Apesar disso, as violações continuaram devido ao regime totalitário; Situações a serem observadas 1. Militarismo; 2. Intervenções para a realização de eleições democráticas (Mercenários) 3. Intervenções de grupos descontentes para eleições democráticas (Problemas religiosos, lingüísticos e Étnicos); Busca de um governo democrático e legítimo. Ato constitutivo Africano clama por democracia e soluções políticas. West Africa – Situação de anticonstitucionalismo (CEDEAO) Regulação de dois protocolos; 1. Protocolo Relativo ao Manifesto de Prevenção e gestão e retorno a análise dos conflitos e manifestações de paz e segregação ASPA 1201. 2. Protocolo pela Democracia e segurança da mesma e boa governança; a manifestação começa de maneira regional sul. Quadro Normativo Europeu conta com o Conselho Europeu, a União Européia, a Conferência a Organização sobre a segurança e cooperação na Europa; Quadro Normativo da organização internacional Francofônica, Quadro normativo do Commonwealth, Quadro Normativo de Organização de Cooperação Islâmica; Valores espirituais e morais são à base da estrutura democrática; Lembrada a situação na Grécia; Hungria buscando tentativas de emancipação da estrutura soviética.

O Direito Internacional tem características próprias com relação à função do Estado, devido a sua expansão, processos de diálogo e de negociação proporcionando organização social. A exemplo, temos a Ação da Organização dos Estados Americanos de maneira bastante profunda, com intervenções em Cuba e na África. Referência

---

<sup>3</sup> OUA. Disponível em:  
<[https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Unidade\\_Africana](https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_da_Unidade_Africana)> Acesso em: 20.7.2015.

<sup>4</sup> CEDEAO See this file. Disponível em: <  
<http://news.ecowas.int/presseshow.php?nb=134&lang=en&annee=2014>> Acesso em 20.07.2015.

devida a Resolução 1411.<sup>5</sup> Os critérios de democracia, os câmbios dos governos, a evolução dos mecanismos governamentais tem apresentado mudanças, especialmente os Estados Americanos, nas questões de alegação de inconstitucionalidade, tem m foco especial na estabilidade regional, ma vez que democracia e estado de direito são lemas do Direito Internacional. Estas questões colocam ma relativização no cenário internacional devido aos princípios da autonomia constitucional e o principio da não intervenção.Ou seja, bases essenciais da democracia e do estado de direito. As mudanças anticonstitucionais dos governos são evidencias no mundo contemporâneo fatos estes que podem levar a revolução. Leia-se o artigo 23º da ACDEG que estabelece: "Os Estados Parte concordam que o uso, entre outras, as seguintes formas de acesso ou manutenção do poder constitui uma mudança inconstitucional de governo e elaborar sanções adequadas da União 1. Qualquer golpe ou golpe contra um governo democraticamente eleito. 2. Qualquer intervenção de mercenários para substituir um governo democraticamente eleito. 3. Todos os grupos armados dissidentes e movimentos rebeldes para derrubar um governo democraticamente eleito. 4. Qualquer recusa por um governo em exercício a abandonar o poder ao partido ou candidato vencedor depois de eleições livres, justas e regulares. 5. Qualquer alteração ou revisão da Constituição ou instrumentos jurídicos que violam os princípios da mudança democrática".<sup>6</sup>

### **Conclusão**

É necessário um nível de aceitação dos instrumentos jurídicos para lutar contra o autoritarismo e contar com as referências legais como formas de defesa das garantias constitucionais e individuais. Assim sendo, há sempre dois olhares, um monista e outro dualista.

Quando o olhar se volta para o limite das fronteiras adentro, e além delas. Qual a dimensão a ser observada, normas internas ou externas? Elas coexistem se entrelaçam e

---

<sup>5</sup> **UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL RESOLUTION 1411**, adopted unanimously on 17 May 2002, after recalling resolutions 827 (1993), 955(1994), 1165 (1998), 1166 (1998) and 1329 (2000), the Council amended the statutes of the International Criminal Tribunals for Rwanda (ICTR) and the former Yugoslavia (ICTY) to address the issue of judges holding dual nationalities. Disponível em; [https://br.search.yahoo.com/yhs/search;\\_ylt=A0LEVu67cKdVrSQAMC0f7At.;\\_ylc=X1MDMjExNDcxMDU1OQRfcgMyBGZyA3locy1hdmFzdC0wMDEEZ3ByaWQDR3RmTDhLVkdSbTZSTWlld2JpLlp1QQRuX3JzbHODMARuX3N1Z2cDMARvcmlnaW4DYnIuc2VhcmNoLnIhaG9vLmNvbQRwb3MDMARwcXN0cgMEcHFzdHJsAwRxc3RybAMxNORxdWVyeQNYZXNvbHV0aW9uIDE0MTEEdF9zdG1wAzE0MzZcwMzY3NDM-?p=resolution+1411&fr2=sb-top-br.search&hspart=avast&hsimp=yhs-001&type=avastbcl](https://br.search.yahoo.com/yhs/search;_ylt=A0LEVu67cKdVrSQAMC0f7At.;_ylc=X1MDMjExNDcxMDU1OQRfcgMyBGZyA3locy1hdmFzdC0wMDEEZ3ByaWQDR3RmTDhLVkdSbTZSTWlld2JpLlp1QQRuX3JzbHODMARuX3N1Z2cDMARvcmlnaW4DYnIuc2VhcmNoLnIhaG9vLmNvbQRwb3MDMARwcXN0cgMEcHFzdHJsAwRxc3RybAMxNORxdWVyeQNYZXNvbHV0aW9uIDE0MTEEdF9zdG1wAzE0MzZcwMzY3NDM-?p=resolution+1411&fr2=sb-top-br.search&hspart=avast&hsimp=yhs-001&type=avastbcl) Acesso em 17.7.2015.

<sup>6</sup> LA CHARTE AFRICAINE DE LA DEMOCRATIE, des élections et de la gouvernance à l'épreuve des révolutions arabes : L'UA face au dilemme de la démocratie et du constitutionalisme Disponível em : [http://www.afriMAP.org/english/images/paper/AfriMAP\\_NAfrica\\_Djoumessi\\_FR.pdf](http://www.afriMAP.org/english/images/paper/AfriMAP_NAfrica_Djoumessi_FR.pdf) Acesso em: 17.7.2015.

obrigatoriamente se chocam entre si? Parece bem lembrar a idéia de cooptação, em que as normas internas admitem as externas sem as ter em respeito necessariamente.

Em verdade, a supremacia das regras constitucionais assumem caráter maior diante das internacionais, mas toda vez que se constate aderência aos Tratados, há igualmente responsabilidade de aceitá-los. Logo, a cooperação é também uma expectativa entre os povos, uma vez que raramente pode se tornar uma exigência.

## Referências

MALABO PROTOCOL. Disponível em: < <http://www.au.int/en/content/malabo-26-27-june-2014-decisions-declarations-and-resolution-assembly-union-twenty-third-ord> > Acesso em: 14.07.2015.

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL RESOLUTION 1411 DISPONÍVEL em: <https://br.search.yahoo.com/yhs/search; ylt=A0LEVu67cKdVrSQAMC0f7At.; ylc=X1MDMjExNDcxM DU1OQRfcgMyBGZyA3locy1hdmFzdC0wMDEEZ3ByaWQDR3RmTDhLVkdSbTZSTWlld2JpLlp1QQRuX3JzbHQDMARuX3N1Z2cDMARvcmlnaW4DYnIuc2VhcmNoLnIhaG9vLmNvbQRwb3MDMARwcXN0cgMEcHFzdHJsAwRxc3RybAMxNQRxdWVyeQNyZXNvbHV0aW9uIDE0MTEEdF9zdG1wAzE0MzcwMzY3NDM-?p=resolution+1411&fr2=sb-top-br.search&hspart=avast&hsimp=yhs-001&type=avastbcl> Acesso em 17.7.2015.

CHARTE AFRICAINE DE LA DEMOCRATIE, DES ELECTIONS ET DE LA GOUVERNANCE

CHARTE AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES  
CEDEAO See this file. Disponível em: < <http://news.ecowas.int/presseshow.php?nb=134&lang=en&annee=2014> > Acesso em 20.07.2015.

DECISION SUR LA PREVENTION DES CHANGEMENTS ANTICONSTITUTIONNELS DE GOUVERNEMENT ET LE RENFORCEMENT DES CAPACITES DE L'UNION AFRICAINE A GERER DE TELLES SITUATIONS

PROTOCOLE RELATIF A LA CREATION DU CONSEIL DE PAIX ET DE SECURITE DE L'UNION AFRICAINE

REGLEMENTS INTERIEURS DE LA CONFERENCE DE L'UNION ET DU CONSEIL EXECUTIF, STATUTS DE LA COMMISSION ET REGLEMENTS INTERIEURS DU COMITE DES REPRESENTANTS PERMANENTS

ACTE CONSTITUTIF DE L'UNION AFRICAINE

CHARTE DE L'ORGANISATION DE LA CONFERENCE ISLAMIQUE

AG/RES. 1080 (XXI-O/91) REPRESENTATIVE DEMOCRACY  
(Resolution adopted at the fifth plenary session, held on June 5, 19991)

CHARTER DÉMOCRATIQUE INTERAMÉRICAINE (Adoptée à la vingt-huitième Session extraordinaire de l'Assemblée générale de l'Organisation, dans la ville de Lima, République du Pérou, le onze septembre deux mille un)  
CHARTER DE L'ORGANISATION DES ETATS AMERICAINS (A-41)

TROISIÈME SOMMET DES AMÉRIQUES Déclaration de Québec 20-22 avril 2001

CHARTER OF THE COMMONWEALTH

THE DECLARATION OF COMMONWEALTH PRINCIPLES, 1971

THE HARARE COMMONWEALTH DECLARATION, 1991

MILLBROOK COMMONWEALTH ACTION PROGRAMME ON THE HARARE DECLARATION, 1995.

JOURNAL OFFICIEL DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES L 97/2 de 30.3.98.  
Établissant une association entre la Communauté européenne et ses États membres, d'une part, et la République tunisienne, d'autre part

LA GRECE ET LE CONSEIL DE L'EUROPE DU 12 DECEMBRE 1969 AU 28 NOVEMBRE 1974

RESOLUTION 361 (1968) DE L'ASSEMBLEE CONSULTATIVE DU CONSEIL DE L'EUROPE (31 JANVIER 1968)

TRAITÉ DE LISBONNE MODIFIANT LE TRAITÉ SUR L'UNION EUROPÉENNE ET LE TRAITÉ INSTITUANT LA COMMUNITÉ EUROPÉENNE (2007/C306/01)

DECLARATION DES DROITS DE L'HOMME ET DU CITOYEN

OUA. Disponível em:  
<[https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_Unidade\\_Africana](https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_da_Unidade_Africana)>  
Acesso em : 20.7.2015.

PACTE INTERNATIONAL RELATIF AUX DROITS CIVILS ET POLITIQUES

CHARTER DE L'ORGANISATION DE LA CONFERENCE ISLAMIQUE

UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL RESOLUTION 1411. UNITED NATIONS SECURITY COUNCIL RESOLUTION 1411, adopted unanimously on 17 May 2002, after recalling resolutions 827 (1993), 955(1994), 1165 (1998), 1166 (1998)

and 1329 (2000), the Council amended the statutes of the International Criminal Tribunals for Rwanda (ICTR) and the former Yugoslavia (ICTY) to address the issue of judges holding dual nationalities. Disponível em; [https://br.search.yahoo.com/yhs/search;\\_ylt=A0LEVu67cKdVrSQAMC0f7At.;\\_ylc=X1MDMjExNDcxMDU1OQRfcgMyBGZyA3locy1hdmFzdC0wMDEEZ3ByaWQDR3RmTDhLVkdSbTZSTWlld2JpLlp1QQRuX3JzbHQDMARuX3N1Z2cDMARvcmlnaW4DYnIuc2VhcmNoLnIhaG9vLmNvbQRwb3MDMARwcXN0cgMEcHFzdHJsAwRxc3RybAMxNQRxdWVyeQNyZXNvbHV0aW9uIDE0MTEEdF9zdG1wAzE0MzcwMzY3NDM-?p=resolution+1411&fr2=sb-top-br.search&hspart=avast&hsimp=yhs-001&type=avastbcl](https://br.search.yahoo.com/yhs/search;_ylt=A0LEVu67cKdVrSQAMC0f7At.;_ylc=X1MDMjExNDcxMDU1OQRfcgMyBGZyA3locy1hdmFzdC0wMDEEZ3ByaWQDR3RmTDhLVkdSbTZSTWlld2JpLlp1QQRuX3JzbHQDMARuX3N1Z2cDMARvcmlnaW4DYnIuc2VhcmNoLnIhaG9vLmNvbQRwb3MDMARwcXN0cgMEcHFzdHJsAwRxc3RybAMxNQRxdWVyeQNyZXNvbHV0aW9uIDE0MTEEdF9zdG1wAzE0MzcwMzY3NDM-?p=resolution+1411&fr2=sb-top-br.search&hspart=avast&hsimp=yhs-001&type=avastbcl) Acesso em 17.7.2015.